

FISCAL | ANGOLA: Combate à Evasão Fiscal

O Governo Angolano aprovou uma medida de combate à evasão fiscal, através do Decreto Presidencial n.º 66/11 de 8 de Abril, nos termos da qual os contribuintes que tenham dívidas tributária há mais de um ano poderão ver o seu número de identificação fiscal suspenso, caso não regularizem a sua situação tributária até 22 de Julho.

A suspensão do número de identificação fiscal poderá acarretar vários constrangimentos à actividade dos contribuintes, designadamente a impossibilidade de realizar importações ou exportações, de se fazer remessas para o exterior e de requerer vistos de trabalho junto de entidades diplomáticas ou consulares.

Imposto Predial Urbano – Administração Fiscal consulta e esclarece contribuintes

Com a alteração as regras do Imposto Predial Urbano (doravante “IPU”), a Administração Tributária iniciou um ciclo de visitas a alguns dos principais proprietários e arrendatários de imóveis, tendo por objectivo sensibilizar os destinatários do imposto de modo a assegurar que não se registam problemas na aplicação das alterações legislativas – em particular no que respeita ao novo regime da retenção na fonte –, procurando ainda reforçar as relações com os contribuintes.

Recorde-se que o novo regime do IPU reduz a tributação sobre a propriedade de imóveis, introduzindo um regime de retenção na fonte de natureza liberatória – à taxa de 15%, quando se trate de entidade com contabilidade organizada que assuma tais funções de substituto tributário – para os rendimentos prediais, garantindo-se também, neste domínio, uma cobrança mais eficaz. O imposto retido deverá ser entregue nos cofres do Estado até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que respeita a retenção. Neste contexto, salienta-se que a falta de cumprimento desta obrigação terá como consequência que os contribuintes não possam considerar estas rendas como custos para efeitos de Imposto Industrial, podendo ainda ver-se na contingência de ter que suportar o imposto não retido e ficar sujeitos ao regime sancionatório previsto na demais legislação tributária.

Para mais informações contacte:

Tiago Marreiros Moreira | Sócio da área Fiscal: tm@vda.pt

Francisco Amaral | Head of Business & Practice Angola: fas@vda.pt